

Decreto-Lei n.º 16/99/M

法令 第 16/99/M 號

de 12 de Abril

四月十二日

O Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro, autorizou a emissão de notas alusivas à data da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau.

Reconhece-se, ainda, o interesse em assinalar também este acontecimento com uma série de três emissões de moedas comemorativas.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, em espécime «prova numismática» (proof), com o valor facial de cem patacas, até à quantidade máxima de trinta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito unidades.

Artigo 2.º

(Características)

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de prata de toque 925/1000 com uma encastoação oval em ouro de 24 quilates, tem 38,0 milímetros de diâmetro e 31,103 gramas de peso, respectivamente com as tolerâncias de mais ou menos 1.3/1000 e 3.7/1000, e formato circular.

Artigo 3.º

(Desenho)

1. A gravura do anverso da moeda contém, ao centro, uma vista do porto de Macau, apresenta, no lado esquerdo, a representação duma Caravela Portuguesa com a Cruz de Cristo nas velas, no lado direito, um Junco Chinês e a parte superior do pórtico do Templo da Barra delimitada por uma cercadura oval e, na orla superior, o ano da cunhagem.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta, ao centro, as insígnias da cidade de Macau ladeadas por cinco estrelas em cada lado, na orla superior a legenda «MACAU», em português e chinês, e na parte inferior o valor facial em português e em caracteres chineses.

鑑於一月十八日第1/99/M號法令，許可發行標誌着葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之日之紙幣。

同時，亦認為有需要發行紀念此事之一系列共分三次發行之紀念幣。

基於此；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實一月三十日第7/95/M號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第14/96/M號法令附件之通則第十一條第一款b項之規定及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣壹佰圓，發行限量為三萬八千八百八十八枚。

第二條

(特徵)

上條所指紀念幣以純度為925/1000之銀合金鑄造，嵌有橢圓形24K純金，直徑為38毫米，並可有大約1.3/1000之公差，重量為31.103克，並可有大約3.7/1000之公差，形狀為圓形。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，中央部分為澳門港口景色，左邊為一葡萄牙之三桅帆船，船帆上有基督十字圖案，右邊為一中國式帆船及媽閣廟正門上半部分，整個構圖由橢圓形邊飾圍繞，而上邊標明鑄造年份。

二、紀念幣背面之構圖，中央部分為澳門市之徽號，兩邊分別有五顆星圍繞，上邊為“MACAU”及“澳門”字樣，下部分別以中葡文標明面值。

Aprovado em 7 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 104/99/M

de 12 de Abril

A Portaria n.º 165/97/M, de 7 de Julho, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Educadores de Infância, e a Portaria n.º 166/97/M, de 7 de Julho, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ambos em língua veicular portuguesa e conferentes do grau de bacharel, tendo em vista a formação académica qualificada dos respectivos profissionais de Macau nestas áreas do saber.

A Universidade de Macau visa agora proporcionar, aos titulares do grau de bacharel, o desenvolvimento da sua formação numa área especializada de reconhecido interesse para Macau, criando os cursos complementares de formação científica e pedagógica com especialização em língua portuguesa, para educadores de infância e para professores do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, e de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, é necessário aprovar as organizações científico-pedagógicas e os planos de estudos destes cursos, conferentes do grau de licenciado.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado o Curso Complementar de Formação Científica e Pedagógica com Especialização em Língua Portuguesa, para Educadores de Infância, no âmbito da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, conferente do grau de licenciado.

Artigo 2.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso Complementar de Formação Científica e Pedagógica com Especialização em Língua Portuguesa, para Educadores de Infância, constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º É criado o Curso Complementar de Formação Científica e Pedagógica com Especialização em Língua Portuguesa, para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, conferente do grau de licenciado.

Artigo 4.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso Complementar de Formação Científica e Pedagógica com Especialização em Língua Portuguesa, para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, constantes dos Anexos III e IV a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 5.º Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nestes cursos os interessados que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

訓令 第 104/99/M 號

四月十二日

七月七日第 165/97/M 號訓令及七月七日第 166/97/M 號訓令分別通過幼稚園教師課程和基礎教育第一階段（小學教育）教師課程的學術及教學編排和學習計劃。這兩項課程以葡語授課及頒授高等專科學位，對澳門該知識領域的相關專業人員進行高質素的學術培訓。

澳門大學為擁有上述高等專科學位的人士繼續提供有利於澳門的專業培訓，設立幼稚園教師及基礎教育第一階段（小學教育）教師葡語專業學術及教學補充培訓課程。

根據二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款規定，有必要核准該等學士學位課程的學術及教學編排和學習計劃。

基此；

經澳門大學建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項賦予之權能，
下令：

第一條——在澳門大學教育學院設立頒授學士學位的幼稚園教師葡語專業學術及教學補充培訓課程。

第二條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件 I 及 II、有關幼稚園教師葡語專業學術及教學補充培訓課程的學術及教學編排和學習計劃。

第三條——在澳門大學教育學院設立頒授學士學位的基礎教育第一階段（小學教育）教師葡語專業學術及教學補充培訓課程。

第四條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件 III 及 IV、有關基礎教育第一階段（小學教育）教師葡語專業學術及教學補充培訓課程的學術及教學編排和學習計劃。

第五條——符合下列條件之人士，可報讀該等課程：